

# **POLÍTICA DE DECISÃO, SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

**MERCURIO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Junho-2021  
Versão 1.2

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO E OBJETIVO</b> .....	3
<b>ESTRUTURA DA ÁREA DE GESTÃO</b> .....	3
A.    Diretoria de Gestão.....	3
B.    Comitê de Investimento .....	4
C.    Garantia de Independência .....	4
<b>PROCESSO DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO</b> .....	4
A.    Ativos de Renda Variável.....	5
B.    Ativos de Renda Fixa.....	5
C.    Ativos de Crédito Privado .....	5
D.    Ativos no Exterior.....	8
E.    Cotas de Fundos de Investimento geridos por Terceiros .....	8
F.    Especificidades na Aquisição de Ativos para FIPs .....	9
F.    Procedimentos Operacionais .....	10
<b>PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO</b>	
<b>DOS FUNDOS</b> .....	12
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	13
A.    Avaliação de Resultado.....	13
B.    Revisões, Atualizações e Vigência .....	13
C.    Prazo de Guarda.....	13

## INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Decisão, Seleção e Alocação de Investimentos da Mercurio Gestora de Recursos Ltda. (“Mercurio” ou “Gestora”) define o processo que será observado para a tomada de decisão de investimento, seleção e alocação de ativos, bem como as diretrizes básicas que fundamentarão o modelo de gestão dos fundos de investimento cuja gestão é exercida pela Mercurio.

Esta política foi desenvolvida considerando o escopo de atuação da Mercurio, que funcionará como uma gestora de recursos focada na gestão de fundos de investimento em participações regidos pela Instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“ICVM 578”), bem como fundos de investimento regidos pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”), cuja política de investimento concentre-se na aquisição de ativos financeiros lastreados em dívidas, sendo focada, portanto, na gestão de ativos ilíquidos. Nesse sentido, na hipótese de a Mercurio, futuramente, assumir a gestão de recursos de outros fundos de investimento com características específicas e/ou carteiras administradas, que demandem a alteração desta política, atestamos o nosso compromisso de promover todas as adequações que se fizerem necessárias para atender aos termos da regulamentação vigente.

Esta política se aplica essencialmente à área responsável pelas decisões de investimento dos fundos da Mercurio – isto é, o Comitê de Investimento e o time sob responsabilidade da Diretoria de Gestão –, contando com a participação das demais áreas da Gestora no controle e monitoramento do estabelecido na presente política.

Responsável: Diretor de Gestão e Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, conforme definido no contrato social vigente da Mercurio.

## ESTRUTURA DA ÁREA DE GESTÃO

A área da Gestora responsável pelas decisões de investimento, seleção e alocação de ativos é formada fundamentalmente pela Diretoria de Gestão e pelo Comitê de Investimento.

### A. Diretoria de Gestão

Responsabilidades: A Diretoria de Gestão é responsável pela elaboração de estudos e análises dos investimentos a serem feitos pela Gestora, mensurando a atratividade de cada ativo a ser investido, bem como a sua execução, seguindo as diretrizes fixadas nas políticas de

investimento previstas em seus regulamentos, conforme as orientações e/ou restrições estabelecidas pelo Comitê de Investimento.

## **B. Comitê de Investimento**

Responsabilidades: O Comitê de Investimento é o órgão responsável pelo estabelecimento de orientações gerais de investimentos e eventuais restrições de ativos ou operações dos investimentos a serem feitos pela Gestora através dos veículos de investimento por ela geridos.

Composição: O Comitê de Investimento da Mercurio será composto pelo Diretor de Gestão, pelos Colaboradores de nível sênior da equipe de gestão e pelos principais sócios da Gestora.

Reuniões: O Comitê de Investimento se reúne de forma ordinária, formalmente, trimestralmente. No entanto, dada a estrutura enxuta da Mercurio, o Comitê de Investimento pode ser instalado a qualquer momento, caso assim entendido pelo Diretor de Gestão.

Decisões: As decisões do Comitê de Investimento deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de Gestão. Dessa forma, as decisões do Comitê de Investimento deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de Gestão o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. As deliberações do Comitê de Investimento serão formalizadas em ata e devidamente arquivadas.

## **C. Garantia de Independência**

A Diretoria de Gestão e o Comitê de Investimento exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Gestora.

## **PROCESSO DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO**

Inicialmente, reiteramos que a atividade de gestão de fundos de investimento realizada pela Mercurio será focada na gestão de fundos de investimento em participações regidos pela ICVM 578 (“FIPs”), bem como fundos de investimento regidos pela ICVM 555, cuja política de investimento concentre-se na aquisição de ativos financeiros lastreados em dívidas, sendo focada, portanto, na gestão de ativos ilíquidos.

Em linha com o escopo das suas atividades, a Diretoria de Gestão é responsável pela elaboração de estudos e análises dos investimentos a serem feitos pela Gestora, mensurando a atratividade de cada ativo a ser investido, bem como a sua execução, seguindo as diretrizes fixadas nas políticas de investimento previstas em seus regulamentos, conforme as orientações e/ou restrições estabelecidas pelo Comitê de Investimento.

#### **A. Ativos de Renda Variável**

A análise e seleção de ativos de renda variável será baseada em critérios gráficos e fundamentalistas. Serão selecionados ativos com múltiplos atraentes e com preço de mercado considerado abaixo do valor justo, que representam alto potencial de valorização no médio e longo prazo. As alocações também devem prezar pela solidez das empresas e alta liquidez na bolsa de valores B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.

O objetivo da política de investimento é auferir valorização significativa das cotas no longo prazo superior ao Ibovespa. No entanto, também podem ser realizadas operações com objetivo de curto prazo para aproveitar oportunidades do mercado, incluindo operações de *day trade* e derivativos com o objetivo principal de *hedge*, observado o disposto no regulamento dos fundos.

Em regra, a seleção de tais ativos não dependerá de aprovação do Comitê de Investimento, mas deverá observar eventuais diretrizes emanadas pelo órgão em questão.

#### **B. Ativos de Renda Fixa**

O processo de análise e seleção de ativos de renda fixa e/ou multimercado considerará a expectativa do Comitê de Investimento para as taxas de juros e moedas. Deverão ser selecionados títulos públicos condizentes com as análises do referido comitê, ativos de renda fixa classificados como “baixo risco” de crédito, cotas de fundos com baixa volatilidade e consistentes e, caso aplicável, ativos de crédito privado aprovados pelo Comitê de Investimento e pelo gestor portfólio, haja vista que tais ativos serão adquiridos, sobretudo, com a finalidade de gerar liquidez para honrar com os compromissos dos fundos.

#### **C. Ativos de Crédito Privado**

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de

Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Nesse sentido, a Gestora observará os seguintes princípios para gestão do risco de crédito:

- Independência na avaliação: a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;
- Monitoramento: os ativos de crédito serão avaliados regularmente através da análise dos indicadores financeiros, relatórios de agências de classificação de riscos publicamente disponíveis e outros indicadores que permitam medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente ao tomador ou contraparte;
- Continuidade: o monitoramento da carteira será contínuo; e
- Conformidade: dever-se-á avaliar a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil e regulamento do fundo.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos veículos de investimento geridos pela Mercurio, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento dos veículos de investimento e com a regulamentação em vigor, o Comitê de Risco, conforme definido na Política de Gestão de Riscos da Gestora, determinará limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito serão reavaliados regularmente implicando em eventual revisão conforme comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento tomada inicialmente.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições correntes do emissor, da emissão e do mercado, mas também as condições históricas do tomador ou contraparte e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor. Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos veículos de investimento, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora:

- I. Ativos negociados em bolsa:

Os veículos de investimento contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações com ativos listados na B3 são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito de contraparte. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

## II. Ativos de crédito privado:

(i) Preponderantemente, a Gestora investirá em ativos de crédito privado cujo emissor tenha suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

Caso essa condição não seja atendida, a Gestora poderá adquirir tais ativos desde que contem com (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou não financeira que tenha suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos neste item, deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação, no que couber.

(ii) Previamente à aquisição de ativos, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do mesmo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (covenants) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Ademais, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam tais créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

Por fim, a aquisição de ativos de crédito privado deverá observar as diretrizes emanadas pelo Comitê de Investimento e pelo Comitê de Compliance e Risco.

#### **D. Ativos no Exterior**

Os investimentos em ativos no exterior seguirão integralmente o disposto no objetivo, política de investimento, política de utilização de instrumentos derivativos, liquidez e nível de risco observados pelo fundo de investimento sob gestão.

Em consonância com o disposto acima, a Gestora somente selecionará os veículos ou fundos de investimento no exterior que observem, quando aplicável, no mínimo, as regras a seguir, sem prejuízo de o administrador fiduciário estabelecer condições adicionais, respeitados os termos da regulamentação vigente e a competência de cada prestador de serviços: (i) o valor da cota do veículo ou fundo de investimento no exterior seja calculado a cada 30 (trinta) dias; (ii) as demonstrações financeiras sejam auditadas por empresa de auditoria independente; e (iii) possua política de controle de riscos e limites de alavancagem compatíveis com a política do fundo de investimento sob gestão.

Em regra, a seleção de tais ativos não dependerá de aprovação do Comitê de Investimento, mas deverá observar eventuais diretrizes emanadas pelo órgão em questão.

#### **E. Cotas de Fundos de Investimento geridos por Terceiros**

O processo de seleção de cotas de fundos de investimento geridos por terceiros pauta-se, fundamentalmente, na análise criteriosa do gestor da carteira do fundo objeto de análise para um possível investimento.

A análise do gestor busca apurar, dentre outros pontos: (a) a reputação do prestador de serviços no mercado; (b) o histórico de rentabilidade dos fundos sob a sua gestão; e (c) as políticas internas observadas, sobretudo gerenciamento de riscos.

Em regra, a seleção de tais ativos não dependerá de aprovação do Comitê de Investimento, mas deverá observar eventuais diretrizes emanadas pelo órgão em questão.

## **F. Especificidades na Aquisição de Ativos para FIPs**

Em suma, os investimentos nas companhias somente serão realizados após estudos que englobam o segmento de atuação das potenciais companhias alvo e aspectos de mercado.

Os estudos serão apresentados no Comitê de Investimento, que deverá deliberar acerca (i) da aprovação da operação, (ii) do veto da operação ou (iii) da realização de estudos complementares, com posterior apresentação em nova reunião do Comitê de Investimento.

Todo e qualquer investimento observará as regras entabuladas no regulamento do fundo de investimento que versam sobre a matéria, respeitados os períodos de investimento pré-definidos.

Os investimentos sempre serão realizados com o viés de garantir a efetiva ingerência na companhia, de forma direta ou indireta. Esta ingerência se dará por intermédio de ao menos um dos seguintes mecanismos:

- Pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- pela celebração de acordo de acionistas; ou
- Pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao fundo de investimento gerido efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

A gestão dos fundos de investimento e das companhias investidas será sempre realizada com o objetivo de buscar retornos consistentes aos cotistas no longo prazo, observadas as políticas de investimento presentes no regulamento de cada fundo de investimento.

Sem prejuízo do exposto na presente política, na identificação de oportunidades de investimentos nas companhias alvo, serão considerados, dentre outros pontos, visando a mitigação de riscos:

- Assinatura de *Non-Disclosure Agreement* (NDA) ocorre antes de qualquer negociação;
- Análise do ativo alvo e o segmento em que atua;
- Avaliação proprietária do valor do ativo, com foco nas frentes financeira, contábil e jurídica;
- Contratação de assessores técnicos, contábeis e jurídicos, quando aplicável, para complementação da avaliação proprietária do ativo;

- Desenvolvimento de estruturas financeiras que visam a mitigação de risco (e.g. obtenção de opções e garantias); e
- Busca de otimização do alinhamento por meio da participação em conselho de administração.

Visando assegurar a ingerência nas companhias investidas, especificamente na gestão dos FIPs, a Mercurio atua diretamente no processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das companhias investidas por meio de mecanismos legais e contratuais que garantam a devida influência nas decisões, na gestão e na definição das estratégias das companhias, notadamente, nos casos em que se fizer necessário, por meio de indicação de membros para o conselho de administração. Ademais, sempre que aplicável, a Gestora procura participar ativamente em diversos comitês internos das companhias.

Todo processo de investimento em novas companhias passa por um complexo processo de diligência que compreende (i) contratação de assessoria financeira, contábil, jurídica especializada em processo de M&A (quando necessário), (ii) análise do *business*; (iii) análise da administração; e (iv) análise setorial e de empresas comparáveis.

## **G. Procedimentos Operacionais**

No tocante aos FIPs, a fim de monitorar os resultados das companhias investidas, periodicamente a Gestora realiza:

- Elaboração das demonstrações financeiras das companhias investidas e análise do fluxo de caixa;
- Contratação de auditores de firmas renomadas para a elaboração de parecer anual de conformidade das demonstrações com as normas vigentes;
- Análise de relatórios de resultados e participação nos comitês de acompanhamento das sociedades investidas (sejam em fase pré-operacional ou operacional); e
- Estudos de relatórios operacionais fornecidos pela administração da companhia contendo informações específicas da companhia investida e de seu mercado de atuação.

A Mercurio poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos da regulamentação vigente: (i) realizar internamente o *valuation* do portfólio de ativos dos FIPs; ou (ii) contratar terceiro especializado para realizar o *valuation* do portfólio de ativos dos FIPs. Nesta hipótese, as informações supracitadas serão transmitidas à empresa terceira contratada, sendo certo que todos os Colaboradores da área de gestão são orientados a passar a informação da forma mais completa e precisa possível, a fim de que o resultado do processo de *valuation* reflita adequadamente o valor dos ativos investidos e, quando for o caso, o potencial de crescimento.

Em consonância com os termos da regulamentação vigente, o *valuation* será realizado anualmente.

No tocante aos fundos de investimento regidos pela ICVM 555, a precificação será realizada em consonância com o manual de precificação de ativos do administrador fiduciário respectivo.

Sem prejuízo, na hipótese de a Gestora realizar a gestão de cotas de fundos de investimento líquidos, os preços estão disponíveis diariamente no site da CVM. Os ativos negociados na bolsa de valores têm seus preços divulgados diariamente pela B3, sendo que o valor adotado será o aquele definido no regulamento de cada fundo de investimento eventualmente gerido pela Gestora. Em relação aos instrumentos tais como os títulos públicos e compromissada over, adotar-se-ão também os preços de fechamento. Para ativos negociados em moeda estrangeira, adotar-se-á a PTAX diariamente divulgada no site do Banco Central.

No que se refere aos créditos privados, a gestora deverá obedecer na íntegra ao disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº6/2014, em especial quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de dívidas ou outros ativos classificados como “crédito privado”.

Para garantir a efetividade do processo de gestão, o Diretor de Gestão e a área de gestão utilizam-se do sistema Perform It, desenvolvido pela Investtools, formalmente contratado pela Mercurio para as principais rotinas e procedimentos relacionados à gestão de seu portfólio, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: (a) consolidação diária das posições da carteira por ativo, moeda, e estratégia para ser reconciliado com os administradores de carteiras; (b) resultado diário da carteira para ser reconciliado com administradores de carteiras considerando o retorno das ações e suas respectivas moedas; (c) liquidez das posições em suas respectivas bolsas; e (d) controle de histórico de atribuição de resultado por ativo, moeda, e estratégia para ser reconciliado com administradores de carteiras.

A atuação dos responsáveis pela equipe de gestão será fundamentada nos limites estabelecidos nos regulamentos dos fundos geridos e nas recomendações do Comitê de Investimento. A área de gestão verificará a adequação às normas legais, aos indicadores de riscos e às restrições específicas de cada fundo de investimento gerido.

Os gestores são responsáveis pela execução das ordens, respeitando as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimento e pelo Comitê de Risco.

Para assegurar a regularidades das operações, a equipe de *compliance* e de risco da Gestora tem o poder de vetar operações que estejam em desacordo com os parâmetros pré-estabelecidos de risco, concentração e liquidez. A área de *compliance* e risco também é responsável por monitorar as operações e instruir, sempre que necessário, o reenquadramento das carteiras aos parâmetros definidos internamente pela Mercurio.

## **PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO DOS FUNDOS**

Em caso de desenquadramento da carteira dos fundos de investimento ou descasamento entre estrutura de passivo e de ativo, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT poderá determinar:

- Reenquadramento da Carteira: determinação direta ao responsável pela gestão do fundo para comprar ou vender quantia certa de ativos num horizonte de tempo definido. O reenquadramento da carteira deverá ser determinado por escrito ao gestor com notificação que contenha ativos a serem comprados ou vendidos, quantidades e horizonte de tempo para execução.

- Bloqueio: proibição de aquisição suplementar de ativos determinados, seja durante período determinado, seja por tempo indeterminado. O bloqueio deverá ser determinado por escrito ao gestor com notificação informando o ativo bloqueado e período de proibição (caso determinado). Vendas não são bloqueadas pois a posição no ativo poderá ser reduzida.

- Correção da Carteira: determinação ao gestor responsável para que, nas condições de mercado e com discricionariedade, execute mudança na alocação da carteira. A correção é determinada por meio de composição da carteira a ser perseguida e indicação de horizonte de tempo para execução.

O plano de ação irá variar de acordo com o cenário fático, sendo certo que as interações e medidas adotadas serão devidamente arquivadas em pasta dedicada ao Relatório Gerencial de Risco, conforme definido na Política de Gestão de Riscos da Gestora.

Por fim, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT irá elaborar relatório de monitoramento contendo os veículos de investimento que eventualmente tiveram seus limites de risco excedidos. Este relatório será divulgado mensalmente.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### A. Avaliação de Resultado

A avaliação de resultado é continuamente realizada durante a gestão dos fundos, sendo conduzida no âmbito do Comitê de Investimento, com o propósito de avaliar as condições de uso de indicadores de riscos e definir as ações de enquadramento. São, também, analisados os desempenhos de cada fundo frente aos seus *benchmarks*, às suas metas de retorno e aos seus *peers*.

### B. Revisões, Atualizações e Vigência

Esta Política de *Compliance* será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Esta política revoga todas as suas versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

### C. Prazo de Guarda

Toda a documentação relativa às decisões de investimento e seleção de ativos serão armazenadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos.